



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 116

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão para instalação e exploração do Serviço Telefônico Municipal e a assinar o respectivo contrato"

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Nos termos do Artigo 25, item XVI, da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão para instalação e exploração do Serviço Telefônico Municipal (Lei citada, Artigo 16, item XVIII) e a assinar o contrato disciplinar respectivo, com prévio conhecimento e aprovação do legislativo, na forma desta lei.

Artigo 2º. - A outorga de concessão será precedida de concorrência pública, com prazo mínimo de sessenta (60) dias, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º. - O concessionário ficará investido de poderes para reivindicar desapropriação de bens indispensáveis ao serviço, cuja desapropriação será promovida mediante declaração de utilidade pública, por ato do Prefeito, em Lei especial, gozando o Serviço concedido de isenção de tributos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Executam-se desta isenção as taxas remuneratórias de serviços.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 19 de agosto de 1963.-


FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.


SILVERIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.


JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário


WILSON FREITAS DE MATTOS
2º. Secretário